



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 6064.2021/0001024-0

| | |
|---------------------------|--|
| Pregão eletrônico | 10/2020-COBES |
| Processo de licitação | 6013.2019/0005671-0 |
| Ata de Registro de Preços | 001/SEGES-COBES/2021 |
| Processo da ARP | 6013.2021/0003272-5 |
| Contratante | Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho |
| Contratada | Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) |
| Objeto do Contrato | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração de estágios. |
| Objeto do Aditamento | Alteração das Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima do Termo de Contrato em epígrafe, em conformidade com a Lei Municipal nº 17.848/2022. |
| Valor Mensal | R\$ 89.939,20 |

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDE**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Secretária Sra. ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA** com sede na Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 61.600.839/0001-55, neste ato representado por sua representante legal Sra. Patrícia Testai Paschoal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.040.288-X e inscrita no CPF sob o nº 310.770.698-12, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho de nº 080389615, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE CONTRATO

1.1. Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Contrato 004/2021/SMDET, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2022, data inicial de produção dos efeitos da Lei Municipal nº 17.848, de 29 de setembro de 2022, para fazer constar a modificação do item 4.6, conforme segue:

"4.6 Consolidar e conferir as informações no sistema "on-line" do programa de estágio disponibilizado pela contratada, visando o processamento dos relatórios para o fechamento da folha de pagamento da bolsa estágio, do auxílio transporte e do auxílio refeição pela contratada, conforme item 9.5.2 deste termo de referência."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONTRATO

2.1. Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Contrato 004/2021/SMDET, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2022, data inicial de produção dos efeitos da Lei Municipal nº 17.848, de 29 de setembro de 2022, para fazer constar a modificação dos itens 5.1.6, 5.3.3, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3 e 5.6.2, conforme segue:

"5.1.6 Efetuar mensalmente o pagamento em conta bancária da Bolsa Estágio, Auxílio Refeição e do Auxílio Transporte aos estagiários no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês estagiado".

[...]

5.3.3 Informar ao candidato as condições do estágio, valor da bolsa estágio, valor do auxílio transporte e do auxílio refeição, quando o caso, e forma de pagamento, direitos e deveres, endereço completo da unidade do estágio e nome do supervisor para agendamento da entrevista junto a Unidade solicitante.

[...]

5.5.1 A contratada deverá disponibilizar via "on-line" até o dia 30 do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, sistema "on-line" para fins de confecção da folha de pagamento mensal, constando nome dos estagiários com informação das datas de início e término do estágio para apontamento de frequência e auxílios transporte e refeição referente ao mês de competência, discriminando o limite de horas mensais com cálculo automático dos valores de bolsa estágio e auxílio transporte, conforme ocorrências apontadas.

5.5.2 Operacionalizar e processar as atividades necessárias para o fechamento da folha de pagamento, providenciando o pagamento da bolsa estágio e dos auxílios transporte e refeição, quando o caso, diretamente em conta bancária dos estagiários com efetivação do crédito no 10º dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.

5.5.3 Resolver e comprovar junto à Prefeitura, forma de efetivação do crédito da bolsa estágio e auxílios transporte e refeição, quando o caso, ao estagiário, no caso de créditos eventualmente estornados pelo Banco, procedendo ao ressarcimento à Prefeitura, quando for o caso, dentro do mês de pagamento.

[...]

5.6.2 Os Relatórios deverão compor o Sistema Informatizado a ser disponibilizado para gerenciamento do Estágio na Prefeitura, devendo, ainda, viabilizar acesso, por Unidade, acesso setorial: Secretarias, Subprefeituras, DREs, CRSs e outros órgãos e acesso geral global, e conterão, no mínimo os seguintes dados, podendo vir a ser criados outros que possam aperfeiçoar o gerenciamento das atividades:

I - ACESSO GERENCIAL - AMBIENTE COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIO:

Identificação de Estagiários contratados de toda PMSP, por Unidade Administrativa e Geral;

Relatório com tabela de pagamento de bolsa-estágio por dia e por hora e dos auxílios transporte e refeição, quando o caso;"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CONTRATO

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE** do Termo de Contrato 004/2021/SMDET, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2022, data inicial de produção dos efeitos da Lei Municipal nº 17.848, de 29 de setembro de

2022, para fazer constar a modificação dos itens 7.1, 7.3 e 7.7, conforme segue:

“7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DA BOLSA ESTÁGIO E DOS AUXÍLIOS TRANSPORTE E REFEIÇÃO

7.1 A PMSP repassará em todo 8º (oitavo) dia útil de cada mês o montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo o valor da bolsa estágio e dos auxílios transporte e refeição, quando o caso, considerando a quantidade das vagas preenchidas e do nível de estágio, se ensino médio ou superior, mediante apuração dos dados no fechamento da folha de pagamento.

[...]

7.3 O relatório correspondente a cada Programa deverá conter, no mínimo os seguintes dados:

- a)** A denominação do Programa de Estágio correspondente, conforme especificado no item 2 deste termo de referência;
- b)** A Unidade Administrativa da Prefeitura (Secretaria/Órgão, Subprefeitura,) receptora dos estagiários, contendo a sua denominação (Razão Social) ou código identificador utilizado;
- c)** Valor total da folha de pagamento de estagiários vinculados ao respectivo Programa, conforme especificado no item 2 deste termo de referência,
- d)** Mês de Referência;
- e)** A quantidade de estagiários por nível de escolaridade;
- f)** Total de horas estagiadas;
- g)** Quantidade de dias para o Auxílio Transporte;
- h)** Valor Total de Bolsas Estágio;
- i)** Valor Total de Auxílio Transporte;
- j)** Valor Total da Folha de Pagamento do Programa, consolidado;
- k)** Quantidade de dias para o Auxílio Refeição;
- l)** Valor Total de Auxílio Refeição."

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. Fica consignado que, a partir de 01 de maio de 2023, a jornada de atividades é de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais para os 40 (quarenta) estagiários de nível superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

4.2. Em conformidade com o § 5, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 17.848, de 29 de setembro de 2022, fica garantido aos estagiários descritos no item acima, a partir de 01 de maio de 2023, a percepção de Auxílio-Refeição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS NOVOS VALORES DE BOLSA ESTÁGIO

5.1. Em conformidade com o item II, da Lei nº 17.854 de 02 de dezembro de 2022, passa o valor das 40 bolsas de auxílio para nível superior, com jornada de atividade de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, ser de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

6.1. Em decorrência da alteração tratada na Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo, a partir de 01 de maio de 2023, o valor mensal estimado do contrato passa a ser de R\$ 89.939,20 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), nos seguintes termos:

- a)** valor estimativo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a bolsa auxílio de 40 (quarenta) estagiários de nível superior;
- b)** valor estimativo de R\$ 7.744,00 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais), referente ao auxílio

transporte de 40 estagiários de ensino superior;

c) valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente ao auxílio refeição de 40 estagiários de ensino superior;

d) valor de R\$ 195,20 (cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), referente a taxa administrativa de 40 estagiários de ensino superior;

6.2. Para fazer frente às despesas deste Termo Aditivo, foram emitidas as notas de empenhos:

a) Nota de Empenho nº 33177/2023, no valor de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais), para cobertura da diferença já empenhada para 2023, referente à bolsa auxílio de nível superior, onerando a dotação orçamentária nº 30.10.11.122.3024.2100.3.3.50.39.00;

b) Nota de Empenho nº 33179/2023, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil), referente ao auxílio refeição da bolsa de ensino superior de 06/h diárias ou 30h semanais, onerando a dotação orçamentária nº 30.10.11.122.3024.2100.3.3.50.48.00.

6.3. Os demais valores referente ao exercício de 2023 já foram empenhados mediante as Notas de Empenhos nº 10.075/2023, nº 10.088/2023 e nº 10.118/2023.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente termo de aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação da Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e da Portaria nº 14/2014, da Controladoria Geral do Município de São Paulo. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de contrato nº 004/2021/SMDet que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustadas.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado este termo de aditamento que, após lido, conferido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data de assinatura.


Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet

Patrícia Testai Paschoal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Testemunhas:


R.F.: 885 638.3


RF 858694-2



PATRICIA TESTAI PASCHOAL

usuário externo - Cidadão

Em 03/04/2023, às 15:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080866143** e o código CRC **D4E29690**.

Referência: Processo nº 6064.2021/0001024-0

SEI nº 080866143